



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
PROCESSO Nº 059/2023

Edital de PREGÃO PRESENCIAL de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos dos postos das Unidades Básicas de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, que às **09 horas, do dia 16 do mês de agosto de 2023**, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, localizada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando registrar preços para o fornecimento dos itens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1303/2009 e 2764/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

TIPO DE OBJETO: Outros Serviços;
MODO DE FORNECIMENTO: Parcelado;
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Lote;
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Registro de Preços;
BENEFÍCIO DE MICRO EPP: Licitação Exclusiva
VALOR ESTIMADO: R\$ 17.802,50

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva reparação/conserto de equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Salvador do Sul, conforme quantidades estimadas no anexo I e relação de equipamentos existentes do anexo IX.

1.2- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.3- O serviço de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos e materiais de uso odontológico deverão ser realizados diretamente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Salvador do Sul, conforme a necessidade e de acordo com a emissão de Ordem de Serviço.

1.4 - Os serviços deverão ser efetuados na sede das Unidades Básicas de Saúde localizadas na cidade de Salvador do Sul e Campestre Baixo.

1.5- As peças necessárias, serão adquiridas pelo Município, através de cotações, processos licitatórios ou pregão. A empresa vencedora do certame deverá aceitar a peça, quando não ofertar o menor preço;

1.6- As peças a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso, e poderão ser do tipo “paralelo”, desde que atendam as especificações do INMETRO e da ABNT.

1.7 - A empresa contratada deverá atender ao chamado somente dos fiscais designados, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

1.7.1 - Quando se tratar de problemas técnicos graves com os maquinários e equipamentos das UBSs, deverão ser atendidos imediatamente.

1.8 - A empresa contratada obriga-se a efetuar, no mínimo, uma visita técnica mensal à UBSs do Município de Salvador do Sul, para promover averiguação das condições das máquinas e equipamentos odontológicos, bem como efetuar a manutenção preventiva dos mesmos, com posterior emissão de parecer técnico e/ou registro em ficha própria do equipamento, buscando prolongar a conservação dos equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.

1.9 - O profissional técnico em manutenção que executará os serviços ora contratados deverá manter registro no CREA/RS e ou CRT/CFT (técnico mecânico industrial), ser detentor de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área compatível com o objeto.

1.10 - Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da Contratada. Cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes na proposta financeira.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 - A identificação será realizada, preferencialmente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento poderá ser efetuado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

2.3.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

2.3.3 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

2.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

2.3.5 - Documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.3.6 - Registro comercial, se empresa individual.

2.4 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

2.4.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

2.4.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**ANEXO III**).

I – Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6 - A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

2.7 - A empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IV).

2.7.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.1, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

2.8 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.9 - No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar **Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (ANEXO VII)**.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2023
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2023
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO - e nº 2 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme item 2 do edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, conforme **ANEXO I**, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição do objeto ofertado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

e) Nome, telefone, E-mail, CPF, RG e endereço domiciliar do responsável que assinará o contrato/ata de registro de preços.

5.2 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1,00 (um real)**.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBS: Qualquer inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitação deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão de regularidade fiscal RFB/PGFN pessoa jurídica;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Certidão Negativa junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Declaração de Idoneidade (ANEXO II);
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ANEXO V);
- i) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de execução durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos no objeto do presente Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como máximas, conforme **ANEXO VIII**.
- j) Registro, da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT/RS ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- k) Um atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado;

OBS: As pessoas jurídicas poderão fazer uso do atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (s) citado (s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

7.2 - Habilitação condicionada:

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado neste item implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. - Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

8.2. - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei nº 8.666, de 1993 e a toda a legislação pertinente.

8.3. - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

8.4. - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

8.5. - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços deverão ser prestados, conforme determinação com agendamento pelo fiscal do contrato, sendo que o prazo de execução será combinado no momento da contratação.

10.2 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3 - A prestação dos serviços será fiscalizada através do servidor Sr. José Igor Magalhães Marins, servidor indicado para esta finalidade e o pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal e seu recebimento, com a aceitação dos serviços pelo fiscal.

10.4 - Os serviços deverão ser efetuados na sede das Unidades Básicas de Saúde localizadas na cidade de Salvador do Sul e Campestre Baixo.

10.5 - As peças necessárias, serão adquiridas pelo Município, através de cotações, processos licitatórios ou pregão. A empresa vencedora do certame deverá aceitar a peça, quando não ofertar o menor preço;

10.5.1 - As peças a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso, e poderão ser do tipo “paralelo”, desde que atendam as especificações do INMETRO e da ABNT.

10.6 - A empresa contratada deverá atender ao chamado somente dos fiscais designados, no prazo máximo de 12 (doze) horas. Quando se tratar de problemas técnicos graves com os maquinários e equipamentos das UBSs, deverão ser atendidos imediatamente.

10.7 - A empresa contratada obriga-se a efetuar, no mínimo, uma visita técnica mensal à UBSs do Município de Salvador do Sul, para promover averiguação das condições das máquinas e equipamentos odontológicos, bem como efetuar a manutenção preventiva dos mesmos, com posterior emissão de parecer técnico e/ou registro em ficha própria do equipamento, buscando prolongar a conservação dos equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços solicitados e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da prestação dos serviços, comprovados através da Nota Fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

11.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

11.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

11.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

11.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

11.5 - Com base no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.198/2020 observando-se as seguintes normas:

13.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br.

13.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.salvadorodosul.rs.gov.br.

13.5 - Todo o acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação) deverão ser acompanhadas pelo site do Município : www.salvadorodosul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.

13.6 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Salvador do Sul, setor de licitações, sito na Av. Duque de Caxias, 422, pelo telefone 51 36381221 ou pelo e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

14.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.5 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente no setor de licitações do Município, ou retirados na página eletrônica do Município: www.salvadorsul.rs.gov.br.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Salvador do Sul, 01 de agosto de 2023.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Proposta Financeira
Pregão Presencial n.º 021/2023

ANEXO I

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ATA:
CPF:
RG:
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

PROPOSTA

Solicitamos cotarem preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Descrição	Preço de referência	Quantidade - Até	R\$ Ofertado - Unitário
01	Valor da hora técnica trabalhada	R\$ 96,75	150 horas	
	Visita técnica, incluso despesas com deslocamento do técnico, veículo, ferramentas, pedágios até o local de atendimento e seu retorno ao local de origem.	R\$ 94,00	35 visitas	

Validade da proposta 60 dias.

Prazo de garantia: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura com Carimbo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial n.º 021/2023

ANEXO II

Declaração de Idoneidade

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Pregão Presencial n.º. **021/2023**, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 021/2023

ANEXO III
Modelo de Credenciamento

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº. da Identidade: _____ Nº. do CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CRENCIADA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante no Pregão Presencial nº. **021/2023**, promovida pelo município de SALVADOR DO SUL, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, receber notificações, abdicar de direitos, assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório, prestar esclarecimentos, dar lances de preços, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 021/2023

ANEXO IV

Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ

Assinatura e carimbo do Contador



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial n.º 021/2023

ANEXO V

Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____ inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

___ / ___ / _____

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO Nº 059/2023

ANEXO VI

Aos dias do mês de de, o Município de, inscrito no CNPJ sob nº, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado por, RG nº, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominado(s) de Fornecedor(es):

[Qualificar pela ordem de classificação](#)

.....

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

[Descrição Quant. Un Valor Unitário Beneficiário](#)

....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos odontológicos dos postos das Unidades Básicas de Saúde, para suprir as necessidades do Município, de acordo com as especificações e quantidades definidas no objeto do Edital de Pregão nº 021/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº **021/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, conforme determinação com agendamento pelo fiscal do contrato, sendo que o prazo de execução será combinado no momento da contratação.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A prestação dos serviços será fiscalizada através do servidor Sr. José Igor Magalhães Marins, servidor indicado para esta finalidade e o pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal e seu recebimento, com a aceitação dos serviços pelo fiscal.

Os serviços deverão ser efetuados na sede das Unidades Básicas de Saúde localizadas na cidade de Salvador do Sul e Campestre Baixo.

As peças necessárias, serão adquiridas pelo Município, através de cotações, processos licitatórios ou pregão. A empresa vencedora do certame deverá aceitar a peça, quando não ofertar o menor preço;

As peças a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso, e poderão ser do tipo “paralelo”, desde que atendam as especificações do INMETRO e da ABNT.

A empresa contratada deverá atender ao chamado somente dos fiscais designados, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Quando se tratar de problemas técnicos graves com os maquinários e equipamentos das UBSs, deverão ser atendidos imediatamente.

A empresa contratada obriga-se a efetuar, no mínimo, uma visita técnica mensal à UBSs do Município de Salvador do Sul, para promover averiguação das condições das máquinas e equipamentos odontológicos, bem como efetuar a manutenção preventiva dos mesmos, com posterior emissão de parecer técnico e/ou registro em ficha própria do equipamento, buscando prolongar a conservação dos equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços solicitados e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da prestação dos serviços, comprovados através da Nota Fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a) a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- b) informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB m° 1.234/2012).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

Com base no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar-se-ão as penalidades fixadas no edital do Pregão n° **021/2023** que originou a presente Ata.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

.....

Seguem-se as assinaturas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial N° 021/2023

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na Rua/Av.
_____, inscrita no CNPJ sob
o n° _____, declara, sob as penas
da Lei:

- a) Que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial n° **021/2023**, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 147/2014 e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- b) Que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) Que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e os termos da ata de registro de preços a ser firmado.

Salvador do Sul/RS, _____, _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 021/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que possui condições de execução dos serviços, durante o prazo de validade do registro de preços, conforme OBJETO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº **021/2023**, em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data -----

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial n.º. 021/2023

ANEXO IX

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EXISTENTES

1. Aparelho de Raio-X Odontológico
2. Autoclave Horizontal de Mesa
3. Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)
4. Câmara Escura para Revelação de Radiografias
5. Compressor com válvula de segurança e isento de óleo
6. Kit de canetas de alta e baixa rotação
7. Destilador de Água
8. Fotopolimerizador de Resinas LED sem fio
9. Jato de Bicarbonato
10. Lixeira com tampa de pedal (1 em inox e 1 plástica)
11. Mini-incubadora - Bivolt
12. Mocho Odontológico
13. Recipientes duros para descarte de perfurocortantes (tipo descarpack)
14. Porta-rolo de Papel Toalha
15. Porta-dispensador de sabão líquido
16. Seladora de Pedal
17. Ultrassom Odontológico
18. Câmara escura para revelação de radiografias;